



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.421, 8 DE OUTUBRO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **NATAIR ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA. ME**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

**O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **NATAIR ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA. ME**, com sede e foro legal na Rua Ipiranga, 1593, Jardim Santista, Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.759.988/0001-65 e Inscrição Estadual nº 454.181.113.115, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 2.755,41m<sup>2</sup>, situado no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** O imóvel constituído da área 11 da Quadra B, localizado na Rua Antonio Pinto Guedes esquina com a Rua Projetada 01 mede 31,00m, de frente para a Rua Antonio Pinto Guedes; 23,56m em linha curva na confluência das citadas vias; dá frente aos fundos, no lado direito de quem desta Rua Antonio Pinto Guedes olha para o imóvel, mede 45,95m onde faz divisa com a Rua Projetada 01; no seu lado esquerdo, mede 60,95m onde faz divisa com a área 11<sup>A</sup>; nos fundos, mede 46,00m onde faz divisa com a área 10. O perímetro descrito encerra uma área de 2.755,41m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial para fabricação de esquadrias, portas, janelas, pisos, assoalhos, etc., devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I - apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II - apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.421/02 - FLS. 2

**Art. 3º** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único** – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

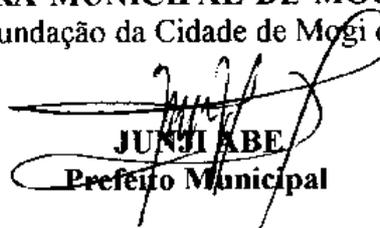
**Art. 4º** O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

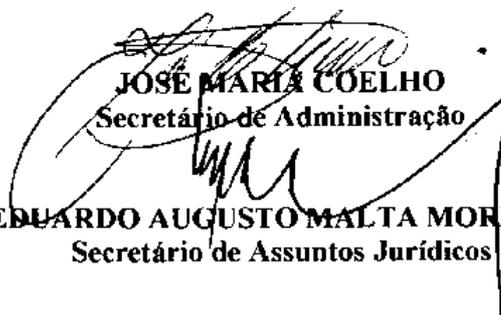
**Parágrafo único** No ato da lavratura da escritura de doação, a empresa donatária, deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

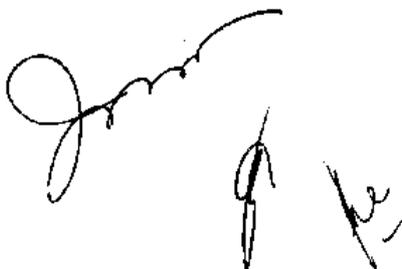
**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 8 de outubro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNJI ABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

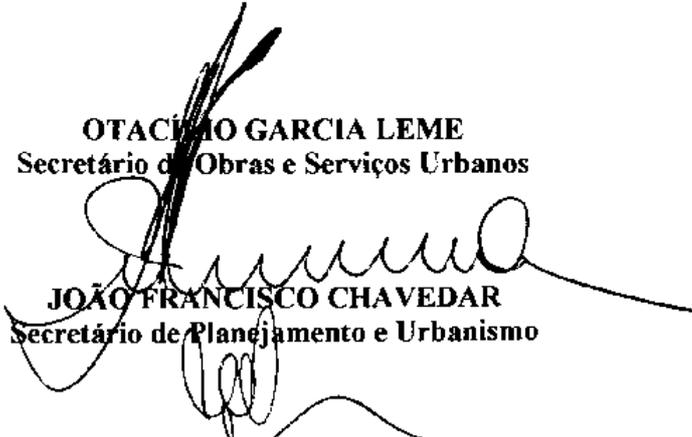




# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.421/02 - FLS. 3

**OTACÍLIO GARCIA LEME**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**RUBENS SOLOVJEVAS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

*SMA/rose*